



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

CÂMARA TÉCNICA

PARECER COREN-SP nº 006/2020

Ementa: Classificação de risco de pacientes em hospital de referência para Covid-19 e responsabilidade do enfermeiro em se tratando de dispensar paciente.

1. Do fato

Gabinete de crise da Covid-19 solicita esclarecimentos em relação à classificação de risco e a responsabilidade do Enfermeiro na dispensa do paciente, considerando fluxo deliberado por hospital de referência para Covid-19 durante a pandemia, que continua o atendimento com porta aberta até a classificação de risco, quando os pacientes classificados pelo enfermeiro como azul ou verde deverão ser orientados a procurar outro serviço. Caso o enfermeiro necessite, haverá um médico designado para esclarecimentos de dúvidas do paciente e funcionário.

2. Da fundamentação e análise

Devido à pandemia do novo coronavírus que causa a Covid-19, com alto poder de transmissão pessoa a pessoa, a partir de secreções respiratórias com potencial de gravidade/mortalidade, o Grupo Brasileiro de Classificação de Risco (GBCR) publicou a Nota Técnica nº 002/2020, de 24 de março de 2020, reiterando a importância da imediata separação de fluxos internos para pacientes que chegam ao serviço e apresentam sintomas respiratórios com ou sem febre. Estes pacientes devem seguir um fluxo diferenciado, para área exclusiva destinada à espera pelo atendimento. A gestão poderá utilizar espaço dentro da unidade de saúde ou adotar uma estrutura auxiliar externa em anexo (por exemplo, tendas ou *containers*) estruturados para receber estes fluxos



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

como orientado pelo Ministério da Saúde (GBCR, 2020; BRASIL, 2020).

O método da classificação de risco clínico permanece inalterado, pois o Protocolo de Manchester avalia o tempo de segurança da espera do paciente pelo primeiro atendimento médico. A avaliação dos sinais e sintomas segue a metodologia aplicada e a prioridade clínica é determinada a partir do risco de morte ou do grande desconforto, independente de suspeita de infecção pela Covid-19. O paciente pode ter uma classificação de risco na prioridade VERDE - pouco urgente, mas se tiver risco de infecção pela Covid-19, ele deve ter um fluxo especial com isolamento e precauções de contato, mesmo que o risco de morrer seja baixo (GBCR, 2020).

Neste sentido, considerando que o hospital permanece com porta aberta para atendimento aos pacientes - os quais podem apresentar queixas relacionadas ou não à infecção pelo novo coronavírus - e que durante a pandemia este serviço de saúde é referência para Covid-19, resta o questionamento sobre a possibilidade de o enfermeiro orientar o paciente classificado com as cores azul ou verde a procurar outro serviço.

O Parecer Coren-SP 007/2016 – CT, que dispõe sobre a Atuação do Enfermeiro no Acolhimento e Classificação de Risco em Unidade de Pronto Atendimento e Pronto Socorro, apresenta em sua fundamentação normativas técnicas do Ministério da Saúde e Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem e de Medicina sobre competências profissionais na Classificação de Risco, atendimento, dispensa ou encaminhamento do paciente, e determina que nos serviços de Urgência e Emergência é **vedado** ao enfermeiro dispensar o paciente classificado com pouca gravidade por ter no plantão apenas médico para atendimento às urgências e emergências. Portanto, o paciente deverá ser orientado a aguardar o atendimento médico, de acordo com a priorização (gravidade) identificada. O encaminhamento do paciente a outro serviço é uma prerrogativa do profissional médico de plantão.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

3. Da conclusão

Ante o acima exposto, entende-se que:

- Ainda que medidas excepcionais possam ser deliberadas neste momento de enfrentamento à pandemia da Covid-19, algumas condutas profissionais não podem ser relativizadas à margem da Lei do Exercício Profissional e Código de Ética de Enfermagem.

- O enfermeiro está legalmente habilitado para desempenhar os procedimentos referentes à classificação de risco; todavia, mesmo se classificados com a cor azul ou verde, é vedada a este profissional a dispensa dos pacientes ou o seu encaminhamento para outras unidades de saúde, sendo estas atribuições exclusivas do médico.

Referências

BRASIL. Ministério da saúde, Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. 2ª Etapa Fluxogramas Covid-19 – SAEZ. Disponível em:

<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/20/2-Etapa-Fluxogramas-Covid-19-SAES-Z.pdf>

Acesso em: 08 jun 2020.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM. PARECER COREN-SP 007/2016. Atuação do Enfermeiro no Acolhimento e Classificação de Risco em Unidade de Pronto Atendimento e Pronto Socorro, na ausência de médico.

Disponível em: <https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2016/12/Parecer%2007%20Acolhimento%20UPA%20e%20PS.pdf>. Acesso em: 08 jun 2020.

GRUPO BRASILEIRO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO. NOTA TÉCNICA 02/2020. Novo coronavírus Covid-19. Disponível em: <https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/Nota-T%C3%A9cnica-Coronavirus-24->



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

[de-mar%C3%A7o-2020.pdf](#). Acesso em: 08 jun 2020.

Aprovado na 1.122ª Reunião Plenária.